



Número: **0857432-63.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **25/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 12.656,25**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GUILHERME CRUZ DE ARAUJO (AUTOR)	PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM (ADVOGADO)
MAPFRE (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
37081 100	25/11/2020 12:10	Petição Inicial	Petição Inicial
37081 104	25/11/2020 12:10	1 - Petição inicial - Guilherme Cruz de Araújo	Documento de Comprovação
37081 105	25/11/2020 12:10	2 - Procuração	Procuração
37081 106	25/11/2020 12:10	3 - Identificação	Documento de Identificação
37081 107	25/11/2020 12:10	4 - Comprovante de residência	Documento de Comprovação
37081 108	25/11/2020 12:10	4 - Documentos Médicos	Documento de Comprovação
37081 109	25/11/2020 12:10	5 - Boletim de ocorrência	Documento de Comprovação
37081 110	25/11/2020 12:10	6 - Documento da motocicleta	Documento de Comprovação
37081 112	25/11/2020 12:10	7 - Declaração de Hipossuficiência	Documento de Comprovação
37081 115	25/11/2020 12:10	8 - Protocolo Administrativo	Documento de Comprovação
37081 116	25/11/2020 12:10	9 - Resultado administrativo	Documento de Comprovação
37096 288	25/11/2020 17:18	Despacho	Despacho
37253 194	30/11/2020 13:44	Mandado	Mandado
37537 907	07/12/2020 12:02	Certidão Oficial de Justiça	Certidão Oficial de Justiça
37537 939	07/12/2020 12:02	Mapfre	Documento de Comprovação

Em anexo.



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 25/11/2020 12:09:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112512094243200000035387635>
Número do documento: 20112512094243200000035387635

Num. 37081100 - Pág. 1

AO JUÍZO DE DIREITO DA _ VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA – PB.

GUILHERME CRUZ DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG nº 4.501.873 SSDS/PB e inscrito no CPF nº 712.703.514-86, residente e domiciliado na Rua Padre Azevedo, nº 468, Varadouro, João Pessoa/PB, CEP 58010-360, por seu advogado *in fine* subscrito, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, Súmula 540 STJ bem como art. 319 CPC, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO
SEGUR OBRIGATÓRIO – DPVAT**

em desfavor da **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0082-01, com endereço na Av. Presidente Epitácio Pessoa, 723, Bairro dos Estados, João Pessoa – PB, CEP 58030-000, o que faz pelos fundamentos fáticos e jurídicos abaixo articulados.

I – PRELIMINARMENTE | DA JUSTIÇA GRATUITA

Conforme explanado no artigo 98 CPC, o Autor pleiteia os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua enorme hipossuficiência econômica que não lhe permite, atualmente, pagar custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

II - DAS PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES DOS ATOS PROCESSUAIS

Requer, desde já, a parte Autora que todas as publicações e comunicações dos atos processuais sejam realizadas em nome do advogado **PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM – OAB/PB 27.856**, cujo endereço eletrônico para qualquer comunicação é paulorolimadv@gmail.com e endereço profissional situado à Rua Geraldo Porto, nº 144, Brisamar, Brisamar, João Pessoa-PB. CEP: 58033-020, sob pena de nulidade em caso de descumprimento, nos termos do **art. 272, § 5º, do**

CPC/2015.

III – DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Não obstante a criação da Seguradora Líder, qualquer seguradora participante do Consórcio DPVAT é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda.

Nesse sentido, a Suprema Corte no recurso extraordinário, sustentou entendimento acerca dos artigos 1º, inciso III, e 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar as Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.350/DF e 4.627/DF, ambas relatadas pelo Ministro Luiz Fux, e o Recurso Extraordinário com Agravo nº 704.520/SP, relator o ministro Gilmar Mendes, **com repercussão geral reconhecida, concluiu pela constitucionalidade das alterações promovidas na legislação do seguro DPVAT pelas Leis nºs 11.482/07 e 11.945/09.**

Ocorrendo o sinistro na vigência da Lei nº 11.482/2007, o valor da indenização deve ser no máximo de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), aplicando-se as Resoluções do CNSP e da SUSEP, **para adequar a indenização ao percentual da invalidez suportada.**

Dessa forma, a correção monetária deve ocorrer a partir do evento danoso e os juros de mora devem incidir desde a citação, conforme estabelece o artigo 405 do Código Civil e a Súmula nº 43 do STJ.

Igualmente, o posicionamento do STJ na súmula 540, expõe que: "**Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu**".

Por isso, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, é cristalina, acerca da matéria:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL. IRRESIGNAÇÃO DA SEGURADORA/PROMOVIDA. PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR E ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. Verificando-se que a ação foi ajuizada antes do marco (03.09.2014) estabelecido, pelo STF, na modulação de efeitos do paradigma (RE 631.240) a partir do qual se exigiu o



prévio requerimento administrativo para fins de demonstração do interesse de agir; e observando- se, ainda, que a seguradora/promovida apresentou contestação e seguiu defendendo, durante os trâmites processuais, a inexistência de direito da parte ao recebimento da indenização securitária pleiteada na exordial, configurada está a resistência à pretensão autoral, o que evidencia o interesse de agir da parte. De acordo com posicionamento assente na jurisprudência pátria, qualquer das seguradoras consorciadas do seguro DPVAT tem legitimidade para figurar no polo passivo de ação que tenha por objeto o pagamento do referido seguro, podendo o autor optar pelo manejo contra qualquer delas, sem se exigir a inclusão da seguradora líder. MÉRITO. AUTOR VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. LAUDO PERICIAL QUE ATESTOU DEBILIDADE PERMANENTE PARCIAL (30%) NA MÃO ESQUERDA. NEXO CAUSAL PRESENTE. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DEVIDA. MONTANTE INDENIZATÓRIO QUE DEVE SER FIXADO EM VALOR PROPORCIONAL AO GRAU DE DEBILIDADE, COM APLICAÇÃO, PARA FINS DE QU. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N° 00002107920078150271, - Não possui -, Relator DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI , j. em 18-06-2019).

IV– DOS FATOS

No dia 14/07/2020, por volta das 13:00hrs, o promovente foi vítima de acidente automobilístico, em razão de queda após deslizar o pneu da motocicleta durante uma curva, embora tenha efetuado brusca frenagem para impedir o referido abaloamento não obteve êxito, sendo por conseguinte arremessado ao solo, o incidente ocorreu durante o percurso pela Rodovia BR 230, em Santa Rita/PB, enquanto transitava conduzindo uma motocicleta, de marca Honda/FAN, cor vermelha, ano 2015/2016, placa QFP 4028/PB, CHASSI 9C2KC2200GR110934.

Em virtude do ocorrido, foi resgatado e encaminhado ao Complexo Hospitalar de Mangabeira (TRAUMINHA). No seu atendimento médico foi constatado que o promovente apresentava **FRATURA DO MALÉOLO LATERAL ESQUERDO (CID 10: S82.6)**.

Ademais, após o mencionado acidente, a parte promovente adquiriu diversas sequelas permanentes, dentre as quais: **DEFORMIDADE NO MEMBRO, MARCHA CLAUDICANTE, PERDA DE FORÇA, REDUÇÃO DA MOBILIDADE, DORES CONSTANTES, INCHAÇO, DORMÊNCIA E FORMIGAMENTO**, conforme laudos médicos acostado aos autos.

O Promovente, em decorrência do acidente de trânsito sofrido, de posse da documentação

exigida em Lei, procurou uma das seguradoras conveniadas à Comprev, **SINISTRO/PROTOCOLO N° 3200397391**, para receber a indenização pelo acidente de trânsito ocorrido, **tendo recebido o restrito valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, valor este muito aquém da gravidade das lesões permanentes e do estabelecido em Lei.

Sendo assim, não restou alternativa ao Promovente senão pleitear a justa indenização a ele devida, no que tange ao seguro obrigatório DPVAT, em razão da invalidez permanente, ocasionada pelo grave acidente de que foi acometido, em observância à disposição contida no inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 6.194/74 alterado pela Lei nº 11.482/2007.

V – DO DIREITO

A cobertura do seguro obrigatório – DPVAT – abrange os casos de indenização por morte ou por invalidez permanente e de reembolso de despesas médico-hospitalares, objetivando proporcionar a todas as vítimas de acidentes automobilísticos indenizações pelos danos sofridos.

Para o recebimento do seguro DPVAT, nos termos do art. 5º da Lei 6.194/74, com as alterações dadas pela Lei 8.441/92, basta que se comprove o acidente e o dano dele decorrente.

No caso em deslinde, observa-se a presença dos dois requisitos mencionados em lei. Primeiramente, a parte promovente foi vítima de acidente de trânsito, sendo surpreendido com o incidente danoso.

Ademais, e para assegurar que lhe é devido justa indenização, o acidente resultou em invalidez permanente, como bem demonstrado por laudos médicos em anexo.

Por assim ser, o Promovente preencheu todos os requisitos do art. 5º da Lei 6.194/74, quais sejam: **PROVA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO E O DANO ORIUNDO DELE**.

Sobre isso, a jurisprudência dominante:

AGRAVO INTERNO. MONOCRÁTICA NA QUAL NEGOU-SE
SEGUIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL MANIFESTAMENTE
IMPROCEDENTE. DESPROVIMENTO. Para pagamento da
indenização referente ao seguro DPVAT, exige a Lei 6.194 de 19 de novembro
de 1974, em seu artigo 5.º, a simples prova do acidente e do dano dele
decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida

qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N°00025857920128150141, 3ª Câmara Especializada Cível, Relatora DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES, j. em 27-10-2015)

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA SEGURO DPVAT. COMPROVAÇÃO DO ACIDENTE DE TRÂNSITO DEMONSTRADA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. Para o pagamento da indenização securitária DPVAT é necessária a comprovação do acidente de trânsito e do dano decorrente, conforme o art. 5.º, caput, da Lei 6.194/74. O autor juntou cópia do boletim de ocorrência e de prontuário médico de urgência, pelo que é afastada a hipótese de impossibilidade jurídica do pedido, pois suficientemente instruída a inicial. A correção monetária incide a partir da data do evento danoso. Os juros de mora deverão incidir a partir da citação. (TJ-MG - AC: 10325130001424001 MG, Relator: Amorim Siqueira, Data de Julgamento: 30/07/2014, Câmaras Cíveis / 9ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/08/2014)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - COMPROVAÇÃO DO ACIDENTE E DO DANO DECORRENTE - EFETUADA - LAUDO PERICIAL PARTICULAR - PROVA NÃO IMPUGNADA - INVALIDEZ PERMANENTE - DANO CORPORAL PARCIAL - SINISTRO OCORRIDO DEPOIS DA ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI N°. 11.482/2007 E PELA LEI 11.945/09-QUANTUM PROPORCIONAL. Nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.194/74, para que a vítima faça jus ao recebimento de indenização por invalidez referente ao seguro obrigatório, basta a comprovação da prova do acidente e do dano decorrente, ônus do qual se desincumbiu o autor. Nos termos do art. 333, II do CPC, compete ao réu provar a existência de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor. O julgador não está adstrito ao laudo pericial, entretanto, é este o meio de suprir a carência de conhecimentos técnicos para a apuração dos fatos, mormente quando a elucidação do feito depender de conhecimento técnico. (TJ- MG - AC: 10647140033257001 MG , Relator: Edison Feital Leite, Data de Julgamento: 28/05/2015, Câmaras Cíveis / 15ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 09/06/2015)

Entrementes, vejamos o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*: Súmula 474 - A indenização do seguro DPVAT, **em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.**

Desse modo, é vislumbrada a clareza do legislador, ao estabelecer, em seu “**art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano**

decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”

Acompanhando os ensinamentos das Cortes Superiores, vejamos jurisprudência do TJPB:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - SEQUELA - DANO DEFINITIVO PARCIAL INCOMPLETO -MÃO ESQUERDA - GRADUAÇÃO MÉDIA DA INCAPACIDADE PERMANENTE 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) - **OBSERVÂNCIA DA TABELA ANEXO DA LEI Nº 6.194/1974** - QUANTUM ESTIPULADO NA SENTENÇA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - ART. 932, IV, A DO CPC/15 - DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO. - A Súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça respalda que: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez." (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00011104420148150521, - Não possui -, Relator DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, j. em 20-09-2019)

Desta forma, por tratar-se de invalidez reconhecida por parte da seguradora COMPREV, é inadmissível o valor ofertado por parte da ré, que em total discrepância com o valor estabelecido pela tabela anexo da Lei nº 6.194/1974, indenizando o autor com quantia demasiadamente inferior.

Sendo assim, o promovente não encontrou outra saída, senão buscar a tutela do Poder Judiciário, com embasamento jurídico previsto na Constituição Federal, bem como na Lei 6.194/74.

VI – DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Pelo exposto, requer a **TOTAL PROCEDÊNCIA DA AÇÃO**, nos seguintes termos:

- a) A citação da empresa seguradora, na pessoa do seu representante legal, a fim de que, querendo, apresente sua defesa, no tempo devido, sob pena de revelia, vide arts. 239 e 344 ambos do CPC;
- b) A **concessão do benefício da assistência judiciária gratuita**, tendo em vista que o Autora não apresenta, atualmente, condições financeiras suficientes para arcar com as custas processuais sem comprometer o seu sustento e da sua família, nos termos do art. 98, da Lei 13.015/15;
- c) Que todas as publicações e comunicações dos atos processuais sejam realizadas em

ROLIM

Advocacia

nome do advogado **PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM – OAB/PB 27.856**, cujo endereço eletrônico é **paulorolimadv@gmail.com** e endereço profissional na Rua Geraldo Porto, nº 144, Brisamar, João Pessoa-PB. CEP: 58033-020, sob pena de nulidade em caso de descumprimento, nos termos do art. 272, § 5º, do CPC/2015;

d) Que submeta a parte autora à perícia médica, a fim de aquilatar o seu estado de saúde, facultando apresentação de quesitos, tal como autorizado pelo art. 12 da Lei 10.259/2001;

e) Requer a dispensa da audiência de conciliação, conforme o art. 334, §4º,I, **§5º, do Código de Processo Civil, já que a matéria necessita da realização de perícia médica:**

f) A **condenação da Ré ao pagamento da indenização, no valor de R\$ 12.656,25** (doze mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), acrescidos de juros e correção monetária;

g) A condenação da Ré ao **recolhimento de custas e pagamento dos honorários advocatícios**, à base de 20% sobre o total apurado quando da liquidação do julgado, ou critério deste douto Juízo;

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, em especial prova testemunhal, pericial, documental, bem como outras que se fizerem pertinentes.

Dando-se à causa o valor de **R\$ 12.656,25** (doze mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Nesses termos,

pede deferimento.

João Pessoa, 25 de novembro de 2020.

PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM

OAB/PB 27.856

Rua Geraldo Porto, nº 144, Brisamar, João Pessoa/PB, CEP: 58033-020.
Telefone: (83) 99654-5234 (Tim) | paulorolimadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 25/11/2020 12:09:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112512094369600000035387639>
Número do documento: 20112512094369600000035387639

Num. 37081104 - Pág. 7

ROLIM

Advocacia

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: Guilherme Luiz de Araújo, CPF: 712.403-514-86 RG: 4.501.843
Vila da Gloria, João Pessoa, PB, CEP: 58000-000.

OUTORGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PB sob nº 27.856, cujo endereço eletrônico para qualquer comunicação é paulorolim1@outlook.com e com endereço profissional situado à Rua Professor Manoel Coutinho, nº 391, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP 58015-590.

PODERES: o outorgante nomeia e constitui o outorgado seu bastante procurador amplos poderes para o foro em geral, nos termos do art. 105 do NCPC, com a cláusula "ad judicia et extra", para representá-lo em repartições públicas federais, estaduais, autarquias e especialmente perante requerer junto à qualquer seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, o pagamento do sinistro, que vitimou em acidente de trânsito o cliente acima mencionado, conforme registrado pelo B.O anexo ao processo.

Desta forma tratando de assuntos de seu interesse, assinando requerimentos e outros papéis, requerer indenizações, desistência, obter vistas em procedimento administrativo, conferindo-lhes ainda poderes para, em qualquer juízo, Instância ou tribunal, propor ação revisional e/ou inicial, seguindo-a até o final, utilizando-se dos recursos legais e acompanhando-os, sendo expressamente autorizados a confessar, prestar depoimento pessoal, desistir, renunciar aos valores excedentes a 60 salários mínimos em razão do procedimento especial (art. da lei 10.259/2010), transigir, firmar compromissos e acordos, receber intimações, citações administrativas ou judiciais, agindo tudo em conjunto ou separadamente, autorizado o substabelecimento total ou parcial a outrem. Bem como, representar o(a) outorgante como se o(a) próprio(a) fosse, podendo requerer, assinar recibos, assinar Declarações de endereço, assinar Autorização de Pagamento/Crédito de Indenização de Sinistro DPVAT, para o pagamento de quitação da Indenização de Sinistro DPVAT, bem como outras indenizações que se fizerem pertinentes, enfim requerer e assinar todos os papéis e documentos que forem precisos e praticar todos os demais atos necessários para o mais amplo e fiel cumprimento do presente mandato.

DECLARAÇÃO: O(a) (s) outorgante(s) DECLARA(M), para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como seus advogados os outorgados acima nomeados, nos termos do § 4º do artigo 5º, da Lei 1.060/50 e art. 98 do NCPC.

João Pessoa, 17 de Novembro de 2020.

Guilherme Luiz de Araújo.
Outorgante

Rua Professor Manoel Coutinho, nº 391, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP: 58030-222.
Telefones: (83) 99654-5234 (Tim).

Digitalizada com CamScanner



Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 25/11/2020 12:09:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112512094573000000035387641>
Número do documento: 20112512094573000000035387641

Num. 37081106 - Pág. 1

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 4.501.873
GERAL

NOME

GUILHERME CRUZ DE ARAUJO

FILIAÇÃO

GILBERTO FRANCO DE ARAUJO
MARIA DAS NEVES CRUZ DE ARAUJO

NATURALIDADE

SERRA REDONDA-PB

DOC ORIGEM

CERT. NASC. Nº7179 - LIV.A-7 - FLS.277 - CARTORIO SERRA

REDONDA-PB

CPF

712.703.514-86

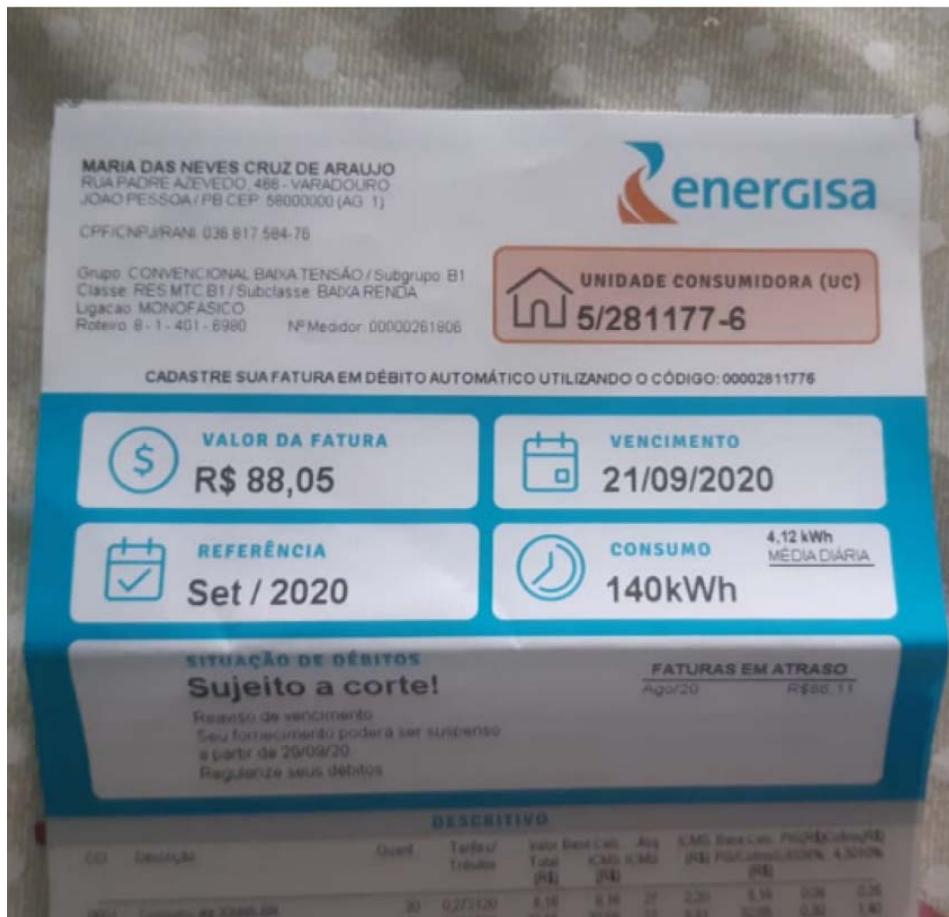
João Pessoa - PB

Guilherme AB
Maurício AB
Chefe do Núcleo de
Cartório Civil de
Serrinha DE 29/08/83

DATA DE EXPEDIÇÃO 25/04/2017

DATA DE NASCIMENTO
21/06/2001

O+



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 25/11/2020 12:09:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112512094670200000035387642>
Número do documento: 20112512094670200000035387642

Num. 37081107 - Pág. 1



CERTIDÃO

Nº. 0502/2020

Atendendo solicitação de **GUILHERME CRUZ DE ARAUJO** e acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de ficha nº 328881 que foi atendido dia 14/07/2020 às 13H44min, vítima de queda de moto, apresentando trauma em antebraço, punho, joelho, perna e dedos da mão esquerda.

Submetido a avaliação médica exame de imagem que evidenciou fratura de maléolo lateral esquerdo. Tratamento conservador com imobilização.

E para constar eu, Sônia Maria Maciel Pontes de Oliveira, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 28 de setembro de 2020

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 2959

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 25/11/2020 12:09:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112512094734300000035387643>
Número do documento: 20112512094734300000035387643

Num. 37081108 - Pág. 1

1. PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
2. CÓMPI-EXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV* PARCISTIO BURITY
3. RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DWARTE S/N
4. 58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83)3214-1980
5. FAX: () - CNPJ:
6. DADOS DO PACIENTE
7. Nome: GUILHERME CRUZ DE ARAUJO
8. Nome Social: NAO INFORMADO
9. CNS: SEM CNS Sexo: M IDENTIDADE: 4501873 Fone: 994214006
10. Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 21/06/2001 Id: 19 ano(s)
11. End.: RUA PADRE AZEVEDO, 466
12. Bairro: VARADOURO Cidade: JOAO PESSOA UF :PB
13. Mae: MARIA DAS NEVES CRUZ DE ARAUJO Pai: GILBERTO FRANCO DE ARAUJO
14. Raca: PARDA Etnia: SEM INFORMACAO
15. Ocupação: OFFICE-BOY
16. INFORMACOES DE ENTRADA
17. Resp.: GUILHERME CRUZ DE ARAUJO
18. Tel/Doc. Responsavel: 994214006 / IDENTIDADE: 4501873
19. Procedencia: RUA

Transporte utilizado: VEICULO PROPRIO

Vitima de acidente por: MOTO

Vitima de violência por: NAO

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco:

PA: FR:

FC: TP:

Peso: Altura:

Glicamia: IMC:

Circ. Abd: O2%:

Queixa Principal

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

- | | |
|-----------------------|----------------|
| [] Aparentemente Bem | [] Grave |
| [] Politraumatizado | [] Convulsao |
| [] Hemorragia | [] Disponivel |
| [] Diarreia | [] Agitado |
| [] Regulad | [] Indagado |
| [] Vomit | |
- Observacao: BO2000012

FATURADO

História: Exame Físico - (hora do atendimento médico) <30min Paciente deu entidade predominantemente expe-
ria com hirsos da vítima de quebra moto. Ocorrência concomitante. Nao Trauma crônico. Nao Trauma agudo.
Nao dispneia. Nao cefaleia. Nao dolo. Tímpano respiro. (MUVUCA). Tumor estomachal possíbil-
de preservar. Indice palp. (não palp. em nenhuma subcôutanea). (PCRET, BNFX, SP7). Abd: Frouxo sem
dolor. Intra-abdominal rígido. Peritox. Tumor. Diagnóstico: (1) Gengivitis mto perif(+) Dexconexas ORX de cintopresso, Antebraço E, punho E
Conduita: (2) edema E, joelho E, perna E
Tomografia: (3) Pâncreas. Ortopedi. c. Horário da medicacão: 10:00 AM

Prescrição: Tromectil 10mg + STOF 100ml

: Horário da medicacão:

Poucos dias -> febre, fadiga, dor de glúteo *
Luzes ao Tomar o Tomar o Tudo. Dificuldade
TTO. Prolongada. Dor no lado esquerdo e Pernas 2



Prt 8000 ESG
 AS 26
 Roros ext reforço
 Cirurgia Auxiliar
 099 0068

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

Qtd.	Medicamentos	Dose	Horário	Evolução

Assinatura e Carimbo da Enfermeira (o) Responsável pelo plantão:

PROCEDIMENTO REALIZADO:

DESTINO DO PACIENTE:

- | | | | |
|-------------------|-----------------|---------------------|--------------------------|
| () Residência | () Transferido | () Desistência | () U.T.I |
| () Alta a Pedido | () Enfermaria | Óbito: () Atestado | () S.V.O () I.M.L |

X 2 Jaderka P. Rocha

Assinatura do Paciente / Responsável

Assinatura e Carimbo do Médico

Digitalizada com CamScanner





CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 06607.01.2020.1.00.401



CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 06607.01.2020.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: Às 11:49 horas do dia 04 de novembro de 2020, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Gerson Alves Barboza, matrícula 783391, e lavrado por José Rodrigues da Silva Junior, Agente de Investigação, matrícula 1550888, ao final assinado, compareceu Guilherme Cruz de Araujo, CPF nº 712.703.514-86, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Ambulante, filho(a) de Maria das Neves Cruz de Araujo e Gilberto Franco de Araujo, natural de Serra Redonda/PB, nascido(a) em 21/06/2001 (19 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Padre Azevedo, Nº 462, bairro Varadouro, tendo como ponto de referência Casa, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98671-3278.

Dados do(s) Fatos:

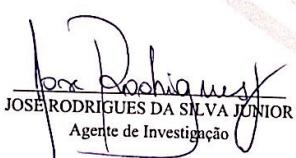
Local: Alça da Br 230, Hospital Metropolitano, Santa Rita/PB, bairro Hcotel Santiago; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 14/07/20 13:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO.

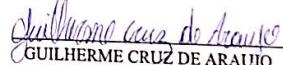
E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE NO DIA 14/07/2020, POR VOLTA DAS 13:00, ESTAVA PILOTANDO A MOTOCICLETA HONDA FAN DE COR VERMELHA, ANO 2015/16, PLACA QFP-4028/PB, CHASSI 9C2KC2200GR110934, NA RODOVIA BR 230, ALTURA DA CIDADE DE SANTA RITA/PB, QUANDO FOI FAZER UMA CURVA O PNEU DE FRENTES DA MOTOCICLETA DERRAPOU, VINDO ESTE NOTIFICANTE A CAIR; QUE FOI SOCORRIDO POR TERCEIROS PARA O COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA, ONDE FOI ATENDIDO COM FRATURA DE MALEOLO LATERAL ESQUERDO, CONFORME CERTIDÃO 0502/2020 ASSINADA PELA MEDICA SONIA MARIA MACIEL PONTES DE OLIVEIRA.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 04 de novembro de 2020.


JOSE RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Agente de Investigação


GUILHERME CRUZ DE ARAUJO
Noticiante

Procedimento Policial: 06607.01.2020.1.00.401

1/1

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 25/11/2020 12:09:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112512094804000000035387644>
Número do documento: 20112512094804000000035387644

Num. 37081109 - Pág. 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VÉHICULO - ELETRÔNICO

CÓDIGO PESQUISA
01074012353

PLACA
QFP4028 | MÊS DO CADASTRO
2020

ANO FABRICAÇÃO
2015 | ANO MÓDULO
2016

ESPECIE TIPO
PASSAGEIRO MOTOCICLETA

MARCA / MODELO / VERSÃO
HONDA/CG 160 FAN ESDI

PLACA ANTERIOR (UE)
********/**** | CHASSI
9C2KC2200GR110934

COA PREDOMINANTE
VERMELHA | COMBUSTÍVEL
ALCOOL/GASOLINA

governo

EXTRATO DA PLACA		LAVAGEM	
PLACA DA VEÍCULO 0CV/162	PERÍODO TOTAL 0,29		
MOTOR KC22E0G110934	CAT. • •	DATA •	LAVAGEM 02P
CARTEIRA NAO APLICAVEL			
NOME GILVAN FRANCO DE ARAUJO			
CPF/CNPJ 806.469.564-34		DATA 29/08/2020	
LOCAL BAYEUX PB			
ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN			
DADOS DO SEGURO DPVAT			
CAT. TANH 9	DATA DE QUITAÇÃO 02/09/2020	FAGAMENTO X COTA UNICA	PARECERADO
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$) 3,65	CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,15	CUSTO DETRAN DO SEGURO (R\$) 4,04	
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$) 0,41	VALOR DO IR (R\$) 0,05	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$) 12,30	

OBSERVAÇÕES DO VÉHICULO

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Contratado para Veículos Automotores de Via Terrestre, ou Para sua Carona, a Pessoa Transportada ou Não Transportada.

Este é o extrato do seu seguro. Ele pode ser consultado em qualquer momento e é válido por 1 ano.

Para mais informações sobre o seguro, entre em contato com a DPVAT.

Este extrato não é um documento legal, é só para consulta.

Use este tipo de documento:

DPVAT

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 25/11/2020 12:09:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112512094874400000035387645>
Número do documento: 20112512094874400000035387645

Num. 37081110 - Pág. 1

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declaro que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e do art. 98, da Lei 11.103/15.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima e sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Jacauá PB, 25/11/2020.

X Guillermo Cruz de Araujo.





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 4 - Nome completo da vítima:

H62.403.514-86 Guilherme Guig de Araujo.

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VITIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: 6 - CPF: 7 - Profissão: 8 - Endereço: 9 - Número: 10 - Complemento:
 Estudante, Rua Padre Agostinho
 11 - Bairro: 12 - Cidade: 13 - Estado: 14 - CEP:
 BoaConsulta João Pessoa PB 58000-000
 15 - E-mail: 16 - Tel.(DDD): (83) 99811-5688.

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VITIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

RECUSO INFORMAR R\$1.00 A R\$1.000,00 R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
 SEM RENDA R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ACIMA DE R\$5.000,00

- DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

Bradesco (237) Itaú (341)

Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: CONTA: (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: CONTA: (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso

desconhecer o seu conteúdo.

Assinatura da Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo 24 - Data do óbito da vítima: _____

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: _____

28 - Vítima teve filhos? Sim Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: Sim Não 30 - Vítima deixou pais/nasceu? Sim Não 31 - Vítima teve irmãos? Sim Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: Sim Não 33 - Vítima deixou pais/avôs vivos? Sim Não

34 - Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

39 - 2º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data

Járo Pessoa, 01-11-2020.
p/ Guilherme Guig de Araujo.

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

INVALIDEZ PERMANENTE

MORTE

NÃO ALFABETIZADO

TESTEMUNHAS

FPS.001 V002/2019



SINISTRO 3200397391 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA GUILHERME CRUZ DE ARAUJO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev

Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO GUILHERME CRUZ DE ARAUJO

CPF/CNPJ: 71270351486

Posição em 17-11-2020 17:35:58

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado.

Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
-------------------	----------------------	------------------	-------------

17/11/2020	R\$ 843,75	R\$ 0,00	R\$ 843,75
------------	------------	----------	------------





**Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Cível da Capital**

Processo nº 0857432-63.2020.8.15.2001

DESPACHO

Vistos.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça.

Como é cediço, o art. 334 do CPC/2015 estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese o texto legal, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destaqueamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuia. A parte autora busca no Judiciário a revisão/modificação de ato praticado no âmbito extrajudicial, apenas reapresentando a situação de fato ao juízo. Ademais, a experiência prática demonstra que as seguradoras não realizam acordos em demandas congêneres, razão pela qual deixo de designar audiência prévia de conciliação.

Cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344 do CPC/2015.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO - 25/11/2020 17:18:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112517184708700000035402097>
Número do documento: 20112517184708700000035402097

Num. 37096288 - Pág. 1

**Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA()**

Nº do processo: 0857432-63.2020.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [Seguro]

MANDADO DE CITAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte Nome: MAPFRE, Endereço: AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, n 723, - até 1145 - lado ímpar, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000, para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertência do art. 344 do CPC/2015.

JOÃO PESSOA, em 30 de novembro de 2020.

De ordem, VALDILENE FERREIRA SEIXAS
Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
20112512094369600000035387639



Assinado eletronicamente por: VALDILENE FERREIRA SEIXAS - 30/11/2020 13:44:37
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20113013443469300000035549102](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20113013443469300000035549102)
Número do documento: 20113013443469300000035549102

Num. 37253194 - Pág. 1

C E R T I D Â O

Certifico que, nos termos dos arts. 8 a 10 da Resolução nº 354/2020/CNJ, art. 277/CPC, além do Ato da Presidência nº 33/2020/TJPB, CITEI MAPFRE VERACRUZ SEGURADORA S.A na pessoa do superintendente MARCUS VINÍCIUS DA GRAÇA, enviando-lhe o respectivo mandado para o e-mail juridicocitacoes@mapfre.com.br, e, no dia 04/12/2020, às 9h32, ele acusou recebimento do mesmo, conforme print anexo. O referido é verdade. Dou fé.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

Oficial de justiça



Assinado eletronicamente por: CRISTIANO MARCULINO DOS SANTOS - 07/12/2020 12:02:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120712021191100000035813833>
Número do documento: 20120712021191100000035813833

Num. 37537907 - Pág. 1

De: Cristiano Marculino dos Santos
<cristiano.santos@tjpb.jus.br>
Enviada em: quinta-feira, 3 de dezembro de 2020 17:26
Para: juridicocitacoes
<juridicocitacoes@mapfre.com.br>
Cc: cristianomarculino@gmail.com
Assunto: Mandado Citação 3a Vara Cível João Pessoa PB Mapfre

Boa tarde!

Sou oficial de João Pessoa, PB e me chamo Cristiano.

Através deste, envio-lhe o mandado de citação do proc. nº 0857432-63.2020.8.15.2001

em trâmite na 3a. Vara Cível da Capital, para ciência e providências.

Solicito, por gentileza, acusar recebimento quando da visualização desse e-mail.

Grato pela atenção e compreensão.

Att.,

Cristiano M Santos
Oficial de Justiça
Mat. nº 471.915-8

 [image001.png \(3 KB\)](#)



11:58 3G M

4G 42%

3 Seg

Pastas « Entrada « RES: M...fre

Anterior Próximo Ações ▾ Escrever

De: juridicocitacoes
<juridicocitacoes@mapfre.com.br>
[Exibir detalhes](#)

[Responder](#) [Responder todas](#) [Encaminhar](#)

RES: Mandado Citação 3a Vara Cível
João Pessoa PB Mapfre
Sex, 04 de dez de 2020 09:25

Prezado Cristiano, bom dia!

Confirmo o recebimento dos documentos.
Tomaremos as providências necessárias
para andamento da relação processual.

Atenciosamente,

MARCUS VINICIUS DA GRAÇA
Superintendência de Atendimento
Operacional e Centro de Serviços
Compartilhados
Tel.: (16) 3363 8842 | [Teams](#)
Rua Cel. José Augusto de Oliveira
Salles, 3225 – São Carlos – SP

www.mapfre.com.br

■ ○ ◀

